

Art. 1º Retificar a lista preliminar do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 2º Divulgar através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a lista preliminar retificada do processamento eletrônico da seleção de municípios, na primeira chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 9.1.1 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 3º O resultado que trata o art. 2º poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, conforme definido no item 14 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 4º Nos termos do subitem 9.1.3 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, após o julgamento dos recursos conforme item 14 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SGTES/MS nº 6, de 12 de janeiro de 2017 e respectiva lista a ela anexa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.183760/2016-40	YUSIMY MORALES JAURIGA	3101462	MG	CARAI
25000.192284/2016-58	ANISLEIDY ARGUELLES ALONSO	4301367	RS	CRISSIUMAL
25000.192563/2016-11	CLAUDIA PINO DIEGO	2600757	PE	PALMEIRINA
25000.194068/2016-47	JAVIER HERNANDEZ RODRIGUEZ	1500937	PA	BREVES
25000.192660/2016-12	OSVALDO AGUILERA BATISTA	2500267	PB	JURU
25000.184366/2016-29	YASEMIN LOBAINA OLIVARES	3502779	SP	APIAI
25000.183614/2016-14	LIANA CASTRO YANEZ	2901576	BA	CAETANOS
25000.185865/2016-33	NORKIS YAISET SOSA ACOSTA	4301399	RS	SAPIRANGA

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 208, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Fiscalização da aplicação de recursos federais descentralizados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, no uso da competência que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Fiscalização em Entes Federativos, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais executados de forma direta ou descentralizada aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Programa de Fiscalização em Entes Federativos é um dos mecanismos de verificação da aplicação de recursos federais por estados e municípios, podendo a CGU utilizar-se de outros instrumentos no exercício das competências dispostas no art. 24 da Lei nº 10.180, de 5 de fevereiro de 2001.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º será executado em ciclos de fiscalização.

§ 1º A seleção dos entes federativos a serem fiscalizados poderá ser censitária, aleatória ou por meio da utilização de matriz de vulnerabilidade.

§ 2º A matriz de vulnerabilidade será composta por indicadores nas dimensões de desenvolvimento econômico-social, materialidade, transparência e controle, entre outras que apontem possíveis vulnerabilidades na aplicação de recursos públicos federais a serem fiscalizados.

§ 3º Os indicadores de que trata o parágrafo anterior serão elaborados a partir de dados disponibilizados nos sistemas de informações existentes em qualquer esfera de governo e de informações produzidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 3º Quando o ciclo de fiscalização abranger municípios, a seleção poderá ser aplicada em determinados agrupamentos de municípios no respectivo Estado da Federação, denominados setores, previamente definidos pelas Controladorias Regionais da União nos Estados e aprovados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, a partir dos principais eixos de deslocamento em cada Estado.

Art. 4º As fiscalizações no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos serão executadas, no Distrito Federal, pela SFC e, nos Estados e Municípios, pelas Controladorias Regionais da União nos Estados, sob a supervisão da SFC.

Art. 5º O escopo de fiscalização poderá ser diferenciado para cada ente federativo, de acordo com levantamentos e análises realizados pelas Controladorias Regionais da União nos Estados e pela SFC, considerados aspectos de materialidade, de relevância e de criticidade.

Art. 6º As informações referentes aos resultados dos ciclos de fiscalizações serão divulgadas nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no site do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU na internet.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 208, de 7 de agosto de 2015.

TORQUATO JARDIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16 de janeiro de 2017

Nº 100 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no inciso VIII e no §3º do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no processo nº 48500.000641/15-44, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Novo Horizonte-CNH face ao Despacho nº 744/2016-SFG, de 28 de março de 2016, por perda de objeto.

Nº 101 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000368/2016-39, decidido declarar extinto o processo, sem decisão de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em face da perda de objeto.

TIAGO DE BARROS CORREIA

Em 17 de janeiro de 2017

Nº 134 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o §1º do art. 14 da Norma de Organização 001, e o que consta do Processo nº 48500.002745/2016-75, decide: extinguir o Processo Administrativo nº 48500.002745/2016-74, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, uma vez que seu objeto se tornou desnecessário a partir da não renovação da concessão da Eletrobrás Distribuição Piauí e da edição pelo Ministério de Minas e Energia das Portarias nº 388, de 26 de julho de 2016, e 426, de 03 de agosto de 2016, que alteraram o regime de prestação do serviço público naquela área de concessão.

REIVE BARROS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2017

Nº 76. Processo nº 48500.000019/2017-06. Interessado: EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Cassilândia, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.037154-8.01, situada no rio Apore, no estado de Mato Grosso do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no site da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 16 de março de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de janeiro de 2017

Nº 91 Processo nº 48500.005592/2016-17. Interessado: Ceni - Central Energética Nova Independência S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Ceni, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AISP.037341-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Nova Independência, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 93 Processo nº 48500.004930/2016-01. Interessado: Chapecozinho Energética S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Salto Santa Antônio, com 9.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.002673-5.03, localizada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Água Doce e Passos Maia, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de janeiro de 2017

Nº 94 Processo nº 48500.006138/2008-73. Interessado: GRX Engenharia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Ampere, com 9.999 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.037343-5.01, localizada no rio Capanema, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Pranchita e Ampere, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 96. Processo nº 48500.002294/2003-61. Interessado: Encalco Construções Ltda. Decisão: (i) revogar o registro ativo e o aceite concedidos por meio do Ofício nº 594/2003-SPH/ANEEL, de 1º de julho de 2003, ao Projeto Básico do aproveitamento denominado PCH Foz do Preto desenvolvido pela Encalco Construções Ltda., localizada no rio Turvo, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 97. Processo nº 48500.000591/2008-76. Interessado: Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 981, de 12 de março de 2008 que concedeu registro ativo para a Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. desenvolver o Projeto Básico do aproveitamento denominado PCH Rocha Baixo, localizada no rio Mearim, sub-bacia 33, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão; e (ii) revogar o Despacho nº 2.131, de 26 de julho de 2010, que concedeu aceite ao referido Projeto Básico. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 99. Processo nº 48500.000035/2017-91. Interessados: Minas PCH S.A. e EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Peixe, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.037155-6.01, situada no rio Apore, nos estados de Mato Grosso do Sul e Goiás; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e